

Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para Realização dos Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715 383/0001-40, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Danilo Borges Matias, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **ONM HEALTH S/A.**, sociedade de propósito específico, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, constituída especialmente para a execução do Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro HMDCC, com endereço sede na Rua Dona Luiza, nº 311, bairro Milionários, CEP 30620-090, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n. 11.292.024/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Alan Brener, Diretor-Presidente, e pelo Sr. Rogério Bolzani Caldas, Diretor-Financeiro, na forma de seu estatuto social, e, ainda, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus acionistas, neste ato representados pelo Sr. Rogério Bolzani Caldas, Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro, e pela Sra. Graciema Maria Caldas Bertoletti Lemos, Diretora de Novos Negócios e M&A, da **OPY HEALTHCARE GESTÃO DE ATIVOS E INVESTIMENTOS S.A.**, doravante denominada **OPY**, sociedade por ações, com sede na Rua Joaquim Floriano, 913, 7º andar, conjunto 72, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04-534/013, inscrita no CNPJ sob o nº 30.914.898/0001-74, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, e, também, como **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **PBH ATIVOS S.A.**, empresa estatal inscrita no CNPJ sob o n.º 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Meneguetti, e por seu Diretor de Negócios, Sr. Daniel Rodrigues Nogueira, considerando:



1. que, em 26 de março de 2012, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, doravante designados conjuntamente **PARTES**, firmaram o Contrato de Concessão Administrativa para Realização dos Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte - **CONTRATO**;
2. que as **PARTES**, amparadas e autorizadas pelos documentos, justificativas, análise econômico-financeira e pareceres jurídicos constantes do Processo Administrativo n.º 04.001252.10.34, celebraram diversos aditamentos;
3. que a transferência do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** depende de autorização prévia e expressa do **PODER CONCEDENTE**, nos termos da Cláusula 21.2 do **CONTRATO**, do § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 11.079/2004 e do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/1995;
4. que, por meio do Nono Termo Aditivo ao **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** declarou anuir e autorizar a transferência do controle acionário da **CONCESSIONÁRIA**, anteriormente detido pela Andrade Gutierrez Engenharia. S.A., para a OPY Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A. “OPY”;
5. que a **CONCESSIONÁRIA** informou à **SMSA** sobre a reorganização da estrutura societária de sua Controladora, “OPY”, e manifestou o interesse de prosseguir com esta, requerendo ao **PODER CONCEDENTE** que confirmasse sua não objeção a esta;
6. que a “OPY” deixa de ser detida pelo “FP1” e passa a ser detida por outro fundo, o “IG4 BTG Pactual Infra Social Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IE”, “FP2”, sendo que a estrutura societária passa a contar com um novo investidor, o “Banco BTG Pactual S.A.”, que passa a deter a totalidade das cotas do “FP2”;
7. que a **PBH Ativos** avaliou juridicamente a operação realizada, verificando o cumprimento das exigências legais e das regras editalícias para transferência de controle, nos termos expostos, posição ratificada pela Procuradoria Geral do Município - PGM;



8. que a **SMSA** anuiu expressamente com a referida reorganização da OPY, desde que não haja impacto na assistência e na eficiência da prestação dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**;
9. que o **CONTRATO** prevê a constituição de duas modalidades de garantias públicas diferentes pelo **PODER CONCEDENTE**, a primeira destinada a assegurar o pagamento das contraprestações públicas (cláusula 20.1.1) e a segunda o pagamento de indenizações em caso de rescisão contratual, como previsto na cláusula 31^a (cláusula 20.1.2);
10. que a garantia pública destinada a assegurar os casos de rescisão contratual (cláusula 20.1.2) foi constituída pela **PBH Ativos**, por meio de uma conta bancária vinculada, mediante penhor, abastecida mensalmente com fluxo de recursos provenientes de direitos creditórios perante a Copasa/MG, nos termos do Contrato de Concessão;
11. que, embora o **CONTRATO** tenha iniciado sua vigência em 26/03/2012, a contagem dos anos da Concessão iniciou-se apenas com o Instrumento de Cessão da Superestrutura (cláusulas 5.2, 10.6 e 20.4.2), assinado em 25/08/2014, sendo que, atualmente, o **CONTRATO** encontra-se em seu ano 10 (dez) e, conforme tabela constante no Anexo 12 - Apêndice A do **CONTRATO**, atualmente a conta vinculada em garantia apresenta saldo mínimo superior ao exigido;
12. que as **PARTES** estão em tratativas em regime de melhores esforços para promover a modernização das garantias públicas ofertadas nesta PPP;
13. a aprovação pela Procuradoria Geral do Município – PGM sobre a formalização do 16º Termo Aditivo à PPP do HMDCC;
14. a deliberação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, formalizada por meio da Resolução CGP nº 001/2024 e da Resolução CGP nº 002/2024, em observância ao Decreto Municipal nº 16.694, de 14 de setembro de 2017.

As **PARTES**, nos termos das Leis Federais n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Municipal n.º 9.038, de 14 de janeiro de 2005 e, subsidiariamente, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2022, bem como das disposições contratuais, resolvem aditar o **CONTRATO** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO** :

- a. a declaração de anuência do **PODER CONCEDENTE** com a reorganização da estrutura societária da Controladora da **CONCESSIONÁRIA**;
- b. a liberação parcial de recursos da conta vinculada da garantia pública constituída pela **PBH Ativos**, por meio de contrato de penhor, nos termos da cláusula 20.1.2 do **CONTRATO**.

1.2. Este **TERMO ADITIVO** não enseja quaisquer direitos a pleito de reequilíbrio econômico-financeiro acerca do seu objeto, para nenhuma das Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PODER CONCEDENTE COM A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA

2.1. Pelo presente instrumento, o **PODER CONCEDENTE**, em observância ao disposto na cláusula 21.2 do **CONTRATO** e na legislação vigente, declara anuir e autorizar a reorganização da estrutura societária da Controladora da **CONCESSIONÁRIA**, Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A., que passa a ser detida pelo IG4 BTG Pactual Infra Social Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IE, “FP2”.

2.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** e, naquilo que lhes compete a OPY e a FP2, comprometem-se a cumprir todas as cláusulas em vigor do **CONTRATO** para realização de serviços e obras de engenharia e prestação de serviços de apoio não assistenciais ao funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC.

2.1.2. Todas as exigências de qualificação jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal e trabalhista necessárias à assunção dos serviços nos termos do Edital deverão continuar a ser atendidas durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO PARCIAL DE RECURSOS DA GARANTIA PÚBLICA CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA CLÁUSULA 20.1.2 DO CONTRATO

3.1. Em relação à garantia pública constituída pela **PBH Ativos** nos termos da cláusula 20.1.2 do **CONTRATO**, as **PARTES** estão de acordo com a liberação parcial de recursos da conta vinculada, mantidas inalteradas todas as condições pactuadas da garantia pública, inclusive, mas sem se limitar, a manutenção do abastecimento mensal da referida conta garantia com fluxo de recursos provenientes de direitos creditórios perante a Copasa/MG, nos termos do **CONTRATO**, no valor de **(i)** R\$42M (quarenta e dois milhões de reais), no primeiro dia útil seguinte à assinatura deste **TERMO ADITIVO**; e **(ii)** R\$24M (vinte e quatro milhões de reais), no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste **TERMO ADITIVO**, caso não haja acordo entre as **PARTES**, neste prazo, sobre um novo modelo de estrutura de garantias públicas a ser implementado através de novo termo aditivo ao **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições do **CONTRATO** e dos aditivos contratuais que não conflitem com o presente **TERMO ADITIVO**.

4.1.1 As alterações pactuadas neste **TERMO ADITIVO** são resultado de acordo entre as **PARTES**, fruto de decisão consensual, e se destinam a preservar as condições de execução do **CONTRATO**.

4.2. As **PARTES** declaram, neste ato, terem cumprido as exigências pertinentes à sua celebração, declarando ainda que os signatários deste **TERMO ADITIVO** detêm autorização para tanto.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o **TERMO ADITIVO** digitalmente.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2024.

(Folha de assinatura do 16º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para Realização dos Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC)

Poder Concedente:

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

Hércules Guerra
Procurador-Geral do Município

Concessionária:

Alan Brener
**Diretor-Presidente
ONM Health S.A.**

Rogério Bolzani Caldas
Diretor-Financeiro

Partes Intervenientes:

Pedro Meneguetti
**Diretor-Presidente
PBH Ativos S.A.**

Daniel Rodrigues Nogueira
**Diretor de Negócios
PBH Ativos S.A.**

Rogério Bolzani Caldas
Diretor-Financeiro

Graciema Maria Caldas Bertoletti
Lemos
Diretora de Novos Negócios e M&A

OPY Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A.

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF